

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2007**  
**PROCESSO Nº 01580.034042/2007-16**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2007.
Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (21) 2240-4549** ou e-mail: [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**ZÉLIA MARIA BARRETO**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2007**

**PROCESSO N.º 01580.034042/2007-16**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO N.º 3.693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000 E DECRETO N.º 3.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

**DATA: 28/12/2007**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 10h30min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – sala 307 – Centro - Rio de Janeiro - RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência das interessadas, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, isto é, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo N.º **01580.034042/2007-16**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2004, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais e revistas, para atender ao Escritório-Sede, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Quadra 701 – Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I/Bloco I – Cobertura – Asa Sul, Brasília/DF e ao Escritório Central, localizado na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.6** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitários e totais, das 09 horas do dia 17 de dezembro de 2007 às 10h30min do dia 28 de dezembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada,

## Agência Nacional do Cinema

quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - 4.5.2 Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
  - 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO V**;
  - 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
    - 4.5.4.1** O preço proposto terá por base o valor estimado pela **ANCINE**, que é de **R\$ 23.093,72 (vinte e três mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos), ABATIDO DO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.**
  - 4.5.5** O prazo para do início da entrega dos jornais será de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho a **LICITANTE VENCEDORA**;
  - 4.5.6** O início dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total do item atualizado em

## Agência Nacional do Cinema

conformidade com os lances eventualmente ofertados, mediante o envio através do fax **(0XX21)2240-4549** e posterior encaminhamento da original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

### 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 28/12/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 044/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo valor global estimado abatido do valor do desconto ofertado;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 19.1 e 19.2 letra “d”**.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme o Edital e seus anexos;
- 7.2** As **LICITANTES** informarão o **valor líquido, obtido depois da subtração do valor do desconto ofertado do valor total estimado de licitação**, de acordo com a Planilha de Preços, constante do **ANEXO IV**, deste Edital;
- 7.3** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.3.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.3.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

## Agência Nacional do Cinema

vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.3.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.3.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.4** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

**7.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

**7.6** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

**7.7** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

## Agência Nacional do Cinema

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente** Impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
  - 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital;
  - 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
  - 8.1.5 Comprovação da boa situação financeira** da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
    - 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o patrimônio mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.
    - 8.1.5.2 O valor limite total estimado para a presente contratação é de R\$ 23.093,72 (vinte e três mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos).**
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

*A **Lei Complementar n.º. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e*

## Agência Nacional do Cinema

*igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

## Agência Nacional do Cinema

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

## 10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307, Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)2292-6683**.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## Agência Nacional do Cinema

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;
- 11.3 Após a homologação da licitação, a **ANCINE** entregará a **LICITANTE VENCEDORA** a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação formalizada e nas condições estabelecidas;
- 11.4 Antes da emissão da Nota de Empenho, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2004;
- 11.5 É facultado a **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não comparecer no prazo estipulado no **subitem 11.3** ou não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 11.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1 A **LICITANTE VENCEDORA** ficará responsável pela entrega, no Protocolo Geral, dos jornais e revistas para o Rio de Janeiro e para Brasília, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Gerência Administrativa – telefone (0XX21) 2240-3785 – qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.
- 12.2 Cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas **no item 2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, as prescritas no Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- 12.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratual.
- 12.4 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido todos os documentos exigidos no Edital.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 13.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 13.2 Receber os periódicos objeto do presente certame, designando um funcionário responsável para este fim, que emitirá declaração de conferência do produto recebido.
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 13.4 Comunicar a **LICITANTE VENCEDORA**, quaisquer irregularidades observadas nos periódicos objeto deste Edital.
- 13.5 Verificar a regularidade da situação fiscal da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 13.6 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **ANCINE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 13.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ANCINE**.
- 13.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 13.9 A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, as eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 13.10 Cumprir as obrigações relacionadas **no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como as descritas no Contrato.

### 14 DO PREÇO

- 14.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

### 15 DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## Agência Nacional do Cinema

### 16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.01, Fonte 0300, PI 807H06001NA.

### 17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

- 17.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas;

- 17.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 17.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = atualização financeira;

**VP** = valor a ser pago;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 17.4** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

- 17.5** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 17.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**,

## Agência Nacional do Cinema

bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 17.7 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 17.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;
- 17.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 17.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 17.11 A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

## 18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Os serviços serão executados de acordo com os requisitos constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital
- 18.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 18.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado, observado o que se segue:
  - a) o representante da **ANCINE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

## Agência Nacional do Cinema

- c) a existência da Fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- e) a **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;
- f) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para a **ANCINE**.

### 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**19.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**19.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**19.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **19.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;

## Agência Nacional do Cinema

- 19.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 19.2** e no **subitem 19.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 19.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 19.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 19.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 19.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 20.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 20.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 20.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 20.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,

## Agência Nacional do Cinema

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**20.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

**20.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba a **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

**20.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

**20.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>I</b> Termo de Referência – Especificação dos Periódicos;
<b>II</b> Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
<b>III</b> Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;
<b>IV</b> Planilha Estimativa de Preços
<b>V</b> Planilha de Preços
<b>VI</b> Modelo de Proposta Comercial
<b>VII</b> Minuta do Contrato

**20.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**20.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

**20.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 19.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

**20.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

## Agência Nacional do Cinema

- 20.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 20.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 20.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 20.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h. e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 20.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 20.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de de 2007

---

Zélia Maria Barreto  
Pregoeira

## ANEXO I

## PREGÃO 044/2007

## TERMO DE REFERÊNCIA

## ESPECIFICAÇÃO DOS PERIÓDICOS

## 1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais e revistas, para atender a demanda dos diversos Setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE** – Rio de Janeiro/Brasília.

## 2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços compreendem o fornecimento e a entrega dos jornais e revistas abaixo nominados:

ITEM	JORNAL/REVISTA	QUANTIDADE
01	Estado de Minas	01
02	Folha de São Paulo (Rio)	08
03	Folha de São Paulo (BSB)	01
04	Jornal do Brasil	01
05	Jornal do Vídeo	03
06	Revista Meio & Mensagem	01
07	Revista Anuário da Mídia 2008	02
08	Revista Monet	02
09	Revista do Cinema	03
10	Revista Carta Capital	03
11	Revista Veja	02
12	Revista Isto É	02
13	Revista Época	01
14	Revista Setvídeo	01

**OBSERVAÇÃO:** O quantitativo apresentado para jornais e revistas servirá tão somente de subsídio às **LICITANTE(S)** na formulação da proposta e na indicação do percentual de desconto a ser proposto, assim como não se constituirá em qualquer compromisso futuro para a **ANCINE**.

## 3 JUSTIFICATIVA

- 3.1 Este serviço é de suma importância para esta Agência, haja vista que através dele, nossos dirigentes tomam conhecimento dos fatos que

## Agência Nacional do Cinema

estão ocorrendo no Brasil e no mundo, bem como são produzidos os Clippings para os Srs. Diretor-Presidente e Diretores.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Entregar os jornais, diariamente, e as revistas, semanalmente, se for o caso, na Portaria localizada na Avenida Graça Aranha, 35 – térreo - Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ e. em Brasília/DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS. Quadra 701 – Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I/Bloco I – Cobertura – Asa.

4.1.1 No Rio de Janeiro os jornais de circulação diária dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e do Distrito Federal, serão entregues até às 09:00 horas, e dos demais Estados, até às 12:00 horas da data de circulação, já as revistas às segundas-feiras até às 10:00 horas.

4.1.2 Em Brasília nos horários de circulação dos mesmos

4.2 Atender de imediato as solicitações de jornais e revistas, cujos títulos não estejam relacionados neste Termo de Referência, nas mesmas condições constantes da proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, quando da licitação.

4.3 Havendo atraso em vôos que transportam jornais para o Rio de Janeiro e Brasília, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá entregar os títulos que dispuser no horário acertado e os demais assim que estiverem disponíveis na Cidade, informando a Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, através do telefone (0XX21) 2240-3785.

### 5 DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dos jornais e revistas serão feitos de acordo com Planilha de Distribuição que deverá ser apresentada à **LICITANTE VENCEDORA**.

### 6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do serviço será feita diariamente, verificando-se a qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes do Termo de Referência, por meio da Gerência Administrativa – GA, através de Servidor que será designado Representante da Administração.

### 7 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Será lavrado Instrumento Contratual com a **LICITANTE VENCEDORA** pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura

## Agência Nacional do Cinema

do ato legal (Contrato), conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

### 8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em (1) uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota-Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, não tendo relação com a estimativa apresentada neste Termo de Referência, a qual deverá ser devidamente atestada por Servidor designado pela **ANCINE**.

### 9 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1 A **LICITANTE VENCEDORA** ficará responsável pela entrega, no Protocolo Geral, dos jornais e revistas para o Rio de Janeiro e para Brasília, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Gerência Administrativa – telefone (0XX21) 2240-3785 – qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.
- 9.2 A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização.
- 9.3 Executar todos os serviços, não explicitados, mas necessários para a realização do fornecimento dos periódicos.
- 9.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **ANCINE**, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 9.5 Acatar todas as orientações da **ANCINE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.6 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço. Esse pessoal não terá nenhum vínculo com a Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**.
- 9.7 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá repor os periódicos com defeito ou dano de qualquer natureza.

### 10 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 10.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Edital.

## Agência Nacional do Cinema

- 10.2** Receber os jornais e revistas, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota-Fiscal, com as Notas de Empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações dos periódicos, devolvendo os rejeitados, quando for o caso.
  
- 10.3** Acompanhar e Fiscalizar a execução da entrega dos jornais e revistas por intermédio do Servidor da Gerência Administrativa – GA, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **ANCINE**, não devem ser extrapolados.

## **11 DO DESCONTO A SER OFERTADO**

- 11.1** O desconto a ser ofertado pela **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser linear sobre o total fornecido.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2007**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou  
CPF nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ,      de                      de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2007

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira  
de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº.  
\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou  
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,  
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra  
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos na  
condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2007  
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>VALORES ESTIMADOS E QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS E REVISTAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>JORNAL/REVISTA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VR. UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VR. TOTAL ESTIMADO</b>
01	Estado de Minas	01	1.720,00	1.720,00
02	Folha de São Paulo (Rio)	08	1.167,00	9.336,00
03	Folha de São Paulo (BSB)	01	1.167,00	1.167,00
04	Jornal do Brasil	01	1.063,92	1.063,92
05	Jornal do Vídeo	03	297,00	891,00
06	Revista Meio & Mensagem	01	567,60	567,60
07	Revista Anuário da Mídia 2008	02	435,60	871,20
08	Revista Monet	02	289,00	578,00
09	Revista do Cinema	03	310,00	930,00
10	Revista Carta Capital	03	708,00	2.124,00
11	Revista Veja	02	725,00	1.450,00
12	Revista Isto É	02	725,00	1.450,00
13	Revista Época	01	725,00	725,00
14	Revista Setvídeo	01	220,00	220,00
<b>Total</b>				<b>23.093,72</b>

**OBSERVAÇÃO:** A Planilha Estimativa de Preços acima, servirá tão somente como subsídio às **LICITANTES** na formulação de suas Propostas de Preços e a Pregoeira na análise e aferição da Proposta mais vantajosa para a Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**.

**Os valores unitários máximos aceitáveis pela administração constam da presente Planilha. No entanto, o julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** conforme o Edital e seus anexos.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2007

PLANILHA DE PREÇOS

<b>VALORES ESTIMADOS E QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS E REVISTAS</b>				
ITEM	JORNAL/REVISTA	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	Estado de Minas	01		
02	Folha de São Paulo (Rio)	08		
03	Folha de São Paulo (BSB)	01		
04	Jornal do Brasil	01		
05	Jornal do Vídeo	03		
06	Revista Meio & Mensagem	01		
07	Revista Anuário da Mídia 2008	02		
08	Revista Monet	02		
09	Revista do Cinema	03		
10	Revista Carta Capital	03		
11	Revista Veja	02		
12	Revista Isto É	02		
13	Revista Época	01		
14	Revista Setvídeo	01		
<b>Total</b>				

A) VALOR TOTAL ESTIMADO ASSINATURAS JORNAIS/REVISTAS	R\$-----,-- (----- -----).
B) PERCENTUAL DE DESCONTO, OFERECIDO SOBRE OS PREÇOS DOS CATÁLOGOS OU TABELAS DE PREÇOS OFICIAIS DAS EDITORAS DO VALOR TOTAL ESTIMADO ASSINATURAS JORNAIS/REVISTAS.	-----% (-----)
C) VALOR TOTAL LÍQUIDO APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO ASSINATURAS JORNAIS/REVISTAS.	R\$-----,----(----- -----)

**OBSERVAÇÕES:** O Valor total líquido cotado na alínea “c” pela LICITANTE, não gera obrigações futuras para a **ANCINE**.

**Agência Nacional do Cinema**

**PROPONENTE:**

**DADOS DA PROPONENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2007**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da Licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

À  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Att.: Pregoeira  
Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão Eletrônico n.º 044/2007-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n° 044/2007**, estamos apresentando proposta para prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais e revistas, conforme especificações deste Edital e seus anexos, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2007

PROCESSO 01580.034042/2007-16

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL  
DO CINEMA - ANCINE, E A  
EMPRESA.....**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade Nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01580.034042/2007-16**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2007**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei Nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais e revistas, para atender ao Escritório-Sede, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Quadra 701 – Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I/Bloco I – Cobertura – Asa Sul, Brasília/DF e ao Escritório Central, localizado na Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ, da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2007**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A **LICITANTE VENCEDORA** ficará responsável pela entrega, no Protocolo Geral, dos jornais e revistas para o Rio de Janeiro e para Brasília, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Gerência Administrativa – telefone (0XX21) 2240-3785 – qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.
- b) A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- c) Executar todos os serviços, não explicitados, mas necessários para a realização do fornecimento dos periódicos;
- d) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- e) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço. Esse pessoal não terá nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** deverá repor os periódicos com defeito ou dano de qualquer natureza;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido todos os documentos exigidos no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Receber os jornais e revistas verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações da Nota-Fiscal, com as Notas de Empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações dos jornais e revistas, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;

## Agência Nacional do Cinema

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas nos periódicos objeto deste Edital.
- e) Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- f) Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **ANCINE**, a ser indicado pela Gerência Administrativa da Secretaria de Gestão Interna;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- i) A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, as eventuais imperfeições constantes dos periódicos, fixando prazo para sua troca;
- j) Acompanhar e Fiscalizar a execução da entrega dos jornais e revistas por intermédio do Servidor da Gerência Administrativa – GA, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_.
- 4.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 4.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = atualização financeira;

**VP** = valor a ser pago;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 4.5 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 4.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 4.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 4.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;
- 4.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.12** A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa..... - .....
- 5.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº \_\_\_\_/07 , em ..../...../....., no Valor Total Estimado de R\$ ..... (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1** A execução dos serviços será acompanhada e Fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:
- a)** o Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
  - c)** a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminuirá ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
  - d)** a **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a)** **Advertência** por escrito;
  - b)** **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 7.4** As multas estipulada nas alíneas “b” ou “c” do subitem **7.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 7.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 7.2** e no **subitem 7.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” ou “c” - **subitem 7.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 7.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 7.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

- 8.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

## Agência Nacional do Cinema

- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” até “l” e “p” desta Cláusula.

### CLÁUSULA NONA

### DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## Agência Nacional do Cinema

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

**11.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Assinatura**  
Licitante Vencedora

**TESTEMUNHAS:**

---

---